

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. CHICO D'ANGELO)

Proíbe a propaganda de produtos derivados de bebidas alcoólicas e de medicamentos nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É proibida a propaganda de produtos derivados de bebidas alcoólicas e de medicamentos em todo território nacional.

Art. 2º São revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 3 e § 2º do art. 5º, da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente parabenizo o ex deputado Paulo Delgado por ter apresentado tão relevante proposta em mandato anterior, sendo posteriormente arquivada.

O álcool faz mal a saúde. Não pode ser objeto de propaganda e publicidade a indução de hábitos de consumo, que têm como consequência adoecer seus usuários, levando as pessoas a serem vítimas de um desejo produzido artificial e programadamente. Nenhuma sociedade pode admitir depois das irrefutáveis evidências de risco à saúde, que alguém em qualquer tempo da sua vida seja ensinado, estimulado e levado a beber e tomar medicamentos cotidianamente e naturalmente.

A prescrição de medicamentos é uma decisão técnica profissional derivada de um diagnóstico de responsabilidade médica, não podendo ser induzida por propaganda e publicidade ou estimulada por fantasias de benefício ou cura.

As razões mercantis que sustentaram até hoje o uso abusivo de propaganda e publicidade do álcool e medicamento. Contrastam, sob todos os aspectos, com os custos derivados das seqüelas que produzem nos indivíduos e na sociedade.

O livre arbítrio e a livre iniciativa são preservados pela manutenção da possibilidade de fabricação, comercialização e embalagem destes produtos que constituem, por si só, também propaganda e publicidade, porém tolerável.

Diante disso é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2011.

Deputado CHICO D'ANGELO PT/RJ